



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI**

**Propositora:** Projeto de Lei nº 4485/2023

**Autoria:** Poder Legislativo - Vereador Macário Barros

**Ementa:** "Torna obrigatório a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas e outros."

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei supra referenciado de autoria desta Casa de Leis, **subscrito pelo excelentíssimo Senhor Macário Barros**. Em atenção a Ementa supracitada, vem a esta Comissão seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Tendo sido o projeto devidamente instruído, passo a emitir parecer, na forma do art. 107, alíneas "a", "b", "c" e parágrafo único. do Regimento Interno.

**II - DO FUNDAMENTO**

O referido Projeto de Lei expressa o objetivo de dispor sobre símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas e outros."



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

### III - DA CONSTITUCIONALIDADE

Também conhecido por **controle de constitucionalidade preventivo**, esse momento é a oportunidade do Poder Legislativo Municipal analisar a conformidade dos projetos de Lei de acordo com os princípios e preceitos Constitucionais para evitar que uma norma **inconstitucional** adentre o ordenamento jurídico.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 2º, consagrou o princípio da separação dos poderes, o qual determina:

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

O princípio da separação dos poderes tem como pilares a **independência e harmonia entre os poderes**. Sendo assim, cada poder tem a esfera de atuação típica que lhe compete.

Sobre a **competência exclusiva** do ente federativo atípico, vejamos:

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sendo assim, nesta narrativa o estado de Rondônia ecoa a seguinte:

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

[...]

**Art. 122 - Os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local**, observado o disposto no art. 30, inciso I a IX da Constituição Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

**Art. 123** - Quando a matéria for comum ao Estado e aos Municípios, o Estado expedirá a legislação de normas gerais, e o Município, a legislação suplementar, para compatibilizar aquelas normas às peculiaridades locais.

Nesta esteira a Lei Orgânica do município de Porto Velho acompanha, in verbis:

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

**Art. 8º** - O Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no art. 23 da Constituição Federal.

[...]

**Art. 65** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, de maneira que **me posiciono pela constitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 4485/2023.

Transposta esta etapa, passamos à análise da Regimentalidade.

### IV - Da regimentalidade

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei verifico que o mesmo foi instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade, **NÃO verifico irregularidades em sua estrutura.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gabinete Vereador **Isaque Machado - PATRIOTA/PVH**

**VI - DA CONCLUSÃO**

Assim, ante as razões expostas, **manifesto e voto favorável ao projeto**, seguindo os mesmos precedentes legais, **decidindo pela constitucionalidade** do referenciado 4485/2023.

Porto Velho, 13 de junho de 2023.



**ISAQUE MACHADO**  
Vereador | Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

**Propositora:** Projeto de Lei nº 4485/2023

**Autoria:** Vereador Macário Barros

**Assunto:** " Torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas e outros."

**PARECER Nº 81/2023**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2023, após análise do voto do relator, Vereador Isaque Machado, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Gerência das Comissões, 20 de junho de 2023

  
Ver. Márcio Oliveira  
Presidente/CCJR  
- 2023 -

  
Ver. Everaldo Fogaça  
1º Secretário/CCJR  
- 2023 -

  
Ver. Isaque Machado  
2º Secretário/CCJR  
- 2023 -